



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.503/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.503/06 DE 22 DE AGOSTO DE 2.006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, por meio de convênio, à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - inscrita no CNPJ/MF n.º 70.499.462/0001-80, com sede na av. Antônio Teixeira dos Santos, 1559, Bairro Parque Universitário, Rondonópolis, MT.

Art. 2º - O valor do repasse é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados em três (03) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a serem pagas, diretamente à beneficiária, na forma do Convênio a ser celebrado entre as partes, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2006.

Art. 3º - O objetivo do repasse de recursos é a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento técnico-financeiro, através de projetos de difusão de tecnologia desenvolvidos pelas partes, com a finalidade de transferir conhecimento e resultados técnicos de pesquisas desenvolvidas pela FUNDAÇÃO-MT a produtores da região de Sorriso-MT, para que os mesmos possam adaptar e contornar as dificuldades do setor agrícola da presente safra.

Art. 4º - O recursos orçamentários para atender a autorização desta Lei são provenientes da rubrica:

- 11- Secretaria Municipal de Governo
- 01 – Gabinete do Secretário
- 2.061 – Apoio as Entidades Sociais e Comunitárias
- 3.3.50.41.00.00.0080(277) – Contribuições R\$ 30.000,00

Art. 5º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - prestará contas à Prefeitura Municipal, da aplicação dos recursos ora autorizados, até 30 (trinta) dias após a liberação de cada parcela, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro que inclua o ingresso dos recursos ora liberados.
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.


§ 2º - A Prestação de Contas será sempre assinada pelos ordenadores de despesa da Entidade.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o respectivo convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflite.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE AGOSTO DE 2.006.


LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 072/2006

DATA: 22 DE AGOSTO DE 2006

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, por meio de convênio, à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - inscrita no CNPJ/MF n.º 70.499.462/0001-80, com sede na av. Antônio Teixeira dos Santos, 1559, Bairro Parque Universitário, Rondonópolis, MT.

Art. 2º - O valor do repasse é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados em três (03) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a serem pagas, diretamente à beneficiária, na forma do Convênio a ser celebrado entre as partes, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2006.

Art. 3º - O objetivo do repasse de recursos é a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento técnico-financeiro, através de projetos de difusão de tecnologia desenvolvidos pelas partes, com a finalidade de transferir conhecimento e resultados técnicos de pesquisas desenvolvidas pela FUNDAÇÃO MT a produtores da região de Sorriso-MT, para que os mesmos possam adaptar e contornar as dificuldades do setor agrícola da presente safra.

Art. 4º - O recursos orçamentários para atender a autorização desta Lei são provenientes da rubrica:

11- Secretaria Municipal de Governo

01 – Gabinete do Secretário

2.061 – Apoio as Entidades Sociais e Comunitárias

3.3.50.41.00.00.0080(277) – Contribuições R\$ 30.000,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - prestará contas à Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos ora autorizados, até 30 (trinta) dias após a liberação década parcela, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro que inclua o ingresso dos recursos ora liberados.
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas será sempre assinada pelos ordenadores de despesa da Entidade.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o respectivo convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflite.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 082/2006 DE 21 DE AGOSTO DE 2.006.

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação Ur. 21/08/06	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, por meio de convênio, à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - inscrita no CNPJ/MF n.º 70.499.462/0001-80, com sede na av. Antônio Teixeira dos Santos,1559, Bairro Parque Universitário, Rondonópolis,MT.

Art. 2º - O valor do repasse é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que serão repassados em três (03) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a serem pagas, diretamente à beneficiária, na forma do Convênio a ser celebrado entre as partes, nos meses de setembro, outubro e novembro de 2006.

Art. 3º - O objetivo do repasse de recursos é a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento técnico-financeiro, através de projetos de difusão de tecnologia desenvolvidos pelas partes, com a finalidade de transferir conhecimento e resultados técnicos de pesquisas desenvolvidas pela FUNDAÇÃO MT a produtores da região de Sorriso-MT, para que os mesmos possam adaptar e contornar as dificuldades do setor agrícola da presente safra.

Art. 4º - O recursos orçamentários para atender a autorização desta Lei são provenientes da rubrica:

- 11- Secretaria Municipal de Governo
- 01 – Gabinete do Secretário
- 2.061 – Apoio a Entidade Sociais e Comunitárias
- 3.3.50.41.00.00.0080(277) – Contribuições R\$ 30.000,00

Art. 5º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - prestará contas à Prefeitura Municipal da aplicação dos recursos ora autorizados, até 30 (trinta) dias após a liberação decada parcela, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em 02 (duas) vias e nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro que inclua o ingresso dos recursos ora liberados.
- c) Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita da entidade.

§ 2º - A Prestação de Contas será sempre assinada pelos ordenadores de despesa da Entidade.

Art. 6º - Para viabilização da presente Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar o respectivo convênio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflite.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de agosto de 2.006.



SR. LUIZ CARLOS NARDI
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO

JUSTIFICATIVA:

A Fundação MT vem desenvolvendo trabalhos de pesquisa e de difusão tecnológica visando ao melhor aproveitamento da realidade rural em nosso meio. Os beneficiados deste trabalho são os produtores rurais do Município que incorporam a sua atividade os novos conhecimentos técnicos adquiridos.

Entendemos ser importante o Município incentivar programas e projetos desta natureza, que visem ao aperfeiçoamento das atividades rurícolas, revertendo os resultados favoravelmente à valorização do produtor rural.

O Município deve ser um incentivador de ações educativas, inovadoras que visam à melhoria da produtividade e do manejo agrícola no mais amplo sentido.

Acreditamos que a ampliação do conhecimento e da realidade produtiva em nosso Município permitirá iniciativas para melhorarmos a condição do produtor rural, gerador natural de emprego e de renda.

Contamos com a devida apreciação e aprovação deste Projeto, pela sua natureza, em regime de urgência.

Cordialmente.



SR. LUIZ CARLOS NARDI
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO
DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO

Quadro para efeitos de mera identificação.

Numero/ano:

Título do Projeto: PROJETO DE DIFUSÃO DE TECNOLOGIA

Coordenador: Sílvia Camacho

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 40.000,00.

Contrato Particular de Cooperação Técnica- Financeira

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - FUNDAÇÃO MT**, com sede à av. Antonio Teixeira dos Santos, 1559, Bairro Parque Universitário, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 70.499.462/0001-80, doravante denominada simplesmente "**FUNDAÇÃO MT**", neste ato representada de acordo com o seu Estatuto Social, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, com sede à Av. Tancredo Neves, 1600, Sorriso – MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03239076/0001-62, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DILCEU ROSSATO**, de agora em diante designada "**PREFEITURA**",

- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** é uma instituição mantida com recursos privados, declarada uma Entidade de utilidade pública municipal pela lei n.º em 4.275 de 30 de junho de 2004 e utilidade pública estadual pela Lei n.º 8.242 de 15 de dezembro de 2004
- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** tem por finalidade o desenvolvimento cultural, técnico-científico voltado ao incremento da produção agropecuária e assistência.
- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** fomenta e possibilita condições para atualização e treinamento dos técnicos, incumbidos direta ou indiretamente com os programas destinados ao desenvolvimento agropecuário;
- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** promove, organiza e realiza a divulgação de dados técnicos e científicos obtidos através das atividades desenvolvidas por meio de seminários, jornadas, dias de campo, mesas redondas, congressos, fóruns e eventos afins;
- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** planeja e assessora a implantação de sistemas agropecuários sustentáveis em diversos ecossistemas, visando conciliar a produção sustentável e a preservação de recursos naturais.
- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** conjuga esforços com empresas públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas para obtenção de recursos técnicos, recursos materiais, recursos humanos e recursos financeiros na solução de problemas;
- ✓ Que a **FUNDAÇÃO MT** celebra convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou direito público, visando a colaboração e o desenvolvimento de trabalhos de interesse mútuo.

As partes tem entre si justo e acordado o presente Contrato Particular de Cooperação Técnica Financeira para Execução de Projetos de Pesquisas com o objetivo de **DIFUSÃO DE TECNOLOGIA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes para o desenvolvimento técnico-financeira através de projetos de difusão de tecnologia desenvolvidos pelas partes, com a finalidade de transferir conhecimento e resultados técnico de pesquisas desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO MT** à produtores da região de Sorriso-MT, para que os mesmos possam adaptar e contornar as dificuldades do setor agrícola desta safra.

Cláusula Segunda Obrigações da COOPERADA

São obrigações da COOPERADA:

- a) Pagar a quantia de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** à **FUNDAÇÃO MT**, a título de Contribuição para o Desenvolvimento de Pesquisa, com vencimento 30 dias após a assinatura do presente contrato, mediante depósito bancário na conta corrente 5262-0, agência 551-7, Banco do Bra.il, agência de Rondonópolis-MT.
- b) Franquear aos técnicos empregados da **FUNDAÇÃO MT**, envolvidos na execução de trabalhos

vinculados ao presente Contrato, a eventual utilização de sua infra-estrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada a sua regulamentação interna e desde que desse fato não decorra problema de continuidade na execução de suas atividades específicas;

- c) Auxiliar no diagnóstico das demandas da agricultura e desenvolvimento regional, através dos seus membros do Conselho de Desenvolvimento e, encaminhando-o à Fundação MT;
- d) Apoiar a FUNDAÇÃO MT na promoção e realização de eventos agrícolas, conforme estipulado na alínea "a" da cláusula infra, auxiliando no marketing para a execução dos citados eventos.

Cláusula Terceira – Obrigações da FUNDAÇÃO MT:

- a) Realização do Evento TecnoCampo, evento este que amplia o conceito de tecnologia em tempo real, possibilitando que a Fundação MT leve ao produtor tecnologia gerada através de suas pesquisas, voltada aos interesses e necessidades dos produtores da região de Sorriso-MT, provendo infra-estrutura local para melhor atender o público;
- b) Realização de pesquisa agrícola focada em problemas locais da cultura de soja e algodão, focando a discussão de assuntos como: eficiência do sistema produtivo, maximização de recursos e minimizações de risco;
- c) Consultoria técnica à produtores de Sorriso-MT a fim de implementar e validar os resultados de suas pesquisa;
- d) Promover visitas à grupos de produtores na área experimental da Fundação MT- Centro de Pesquisas Dr. Romeu Kihl, com palestras educativas;
- e) Desenvolver de pesquisas de cultivares de soja e algodão adaptadas à região;
- f) Disponibilizar pesquisadores locais para auxiliar no projeto para realização de eventos organizados pela Prefeitura;
- g) Disponibilizar infra-estrutura física para realização de eventos da prefeitura voltados para a agricultura;

Cláusula Quarta – Das Obrigações Comuns

As partes se obrigam, conjuntamente, além do objeto e das obrigações assumidas nas cláusulas supras, a prover com outros segmentos da sociedade agrícola, o incentivo à continuidade do desenvolvimento agrícola estadual, através de projetos específicos.

Cláusula Quinta– Da Responsabilidade da FUNDAÇÃO MT:

É de responsabilidade da FUNDAÇÃO MT , no âmbito deste contrato:

- a) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária de seus empregados decorrentes da execução do objeto do presente instrumento;
- b) Responder por qualquer tipo de ação judicial impetrada por seus empregados, ex-empregados ou prestadores de serviços, isentando à PREFEITURA de qualquer ônus;
- c) Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da FUNDAÇÃO MT e a PREFEITURA, por ocasião da execução dos projetos de pesquisa.

Cláusula Sexta – Da Tolerância

A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

Cláusula Sexta – Da Coordenação

A Fundação MT se reserva o direito de, a seu livre critério, exercer ampla coordenação, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto neste contrato.

Cláusula Sétima – Da vigência

O presente Contrato terá vigência de um ano a partir da assinatura deste instrumento.

Cláusula Nona– Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, mediante simples comunicação escrita a outra, respondendo a(s) parte(s) inadimplente(s), pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

Cláusula Décima - Das Disposições Gerais

Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por escrito e mediante assinatura das partes.

I. Todos os acordos anteriores entre as partes, escritos ou verbais, referentes ao assunto em questão, ficam superados e substituídos pelo presente acordo.

II. O presente instrumento não gera direito à PREFEITURA em propriedade intelectual sobre as cultivares obtidas na vigência ou posteriormente ao ora pactuado, nem tão pouco a qualquer

propriedade intelectual ou industrial dos resultados de sua pesquisa.

III. O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das partes, no todo ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

Cláusula Décima primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes, que a tudo presenciaram.

Rondonópolis -MT, 01 de julho de 2006.

**Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso
Fundação MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Testemunhas:

Nome: Alberto Kern
CPF: 144.188.860-87

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 082/06, de iniciativa do Poder Executivo, tendo como sumula:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Primeiramente, cumpre informar o conceito de Convênio Administrativo *é acordo firmado por entidade pública de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não contrato, não*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões, Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Pois bem, em análise, a Constituição Federal, denota-se que não se refere nominalmente a convênios, mas não impede sua formação, como instrumento de *cooperação associativa*, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. Portanto perfeitamente possível a celebração de Convênios entre a Administração e organizações particulares.

No entanto, devemos ressaltar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 2º, parágrafo único, considera o convênio com contrato, *in verbis*:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Ainda, na mesma lei, o art. 116 estabelece uma série de formalidades que devem ser cumpridas quando da celebração de convênios, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Em análise ao presente Projeto de Lei, denota-se que preenche as formalidades exigidas pela Lei.

Considerando que a Lei orgânica do município em seu art. 13, reza que é de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre elas, resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal. Essa assessoria é favorável ao encaminhamento do presente projeto de Lei para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 21 de agosto de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 090/2006



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI N.ºs 081/2006 e 082/2006 **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação os referidos projetos de lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 21 de agosto de 2006.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0042/2006

DATA: 21/08/2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 082/2006 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º082/2006 do Executivo , que tem como súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso – Fundação MT, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


José Marcos Pereira
Membro nomeado ad´hoc


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 0068/2006

DATA: 21/08/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 082/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º082/2006 do Executivo , que tem como súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso – Fundação MT, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


José Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro